

## FEDERAÇÕES DEFENDEM CUMPRIMENTO DA LEI DOS PORTOS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE JURISTAS



As nossas três Federações (FNP, FNE e Fenccovib) defenderam o pleno cumprimento da Lei dos Portos, durante audiência pública da Comissão de Juristas realizada na sede da OAB/ES, em Vitória, na tarde desta quinta-feira, 11. “Não precisamos de mudança na lei, precisamos é que a lei seja cumprida”, disse o vice-presidente da Federação Nacional dos Portuários (FNP), Eduardo Guterra.

A Comissão, instituída pela Câmara dos Deputados, tem a finalidade de debater e apresentar proposta de revisão da Lei 12.815/2013, que inclui acabar com a exclusividade dos trabalhadores avulsos.

O evento reuniu diversos integrantes da comissão, entre eles o ministro Douglas Alencar Rodrigues, que preside a comissão; o desembargador Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira, relator; o ministro Alexandre Luiz Ramos; o desembargador Nelson Cavalcante e Silva Filho, e os advogados Eraldo Aurélio Rodrigues Franzesse, James Winter, Jacqueline Wendpap, Ingrid Zanella Andrade Campos e Juliana Oliveira Domingues.

A audiência faz parte dos trabalhos da Subcomissão Temática III: Relações de Trabalho e Qualificação da Mão de Obra no Sistema Portuário, na qual os representantes dos trabalhadores falaram sobre os desafios da mão de obra portuária frente aos avanços no setor, principalmente no que diz respeito à qualificação.

“Os operadores portuários não investem em qualificação e depois dizem que os trabalhadores não estão qualificados. Eles precisam cumprir suas obrigações legais”, disse o presidente da Federação Nacional dos Estivadores (FNE), José Adilson Pereira. O presidente da Fenccovib, Mário Teixeira, apresentou 16 propostas elaboradas pelos portuários e entregues à comissão. Destacou ainda as dificuldades para acalmar os ânimos dos trabalhadores avulsos. “Há uma comoção social muito grande nos portos. Acabar com a exclusividade pode fazer dos avulsos os boias-frias do porto. Os trabalhadores estão dispostos a ir ao extremo para proteger suas famílias”, alertou.

# PLEITOS DOS TRABALHADORES EM FACE DA DISCUSSÃO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 12.815:

1 - Manter a exclusividade dos trabalhadores avulsos, salvo negociação coletiva, garantindo, em qualquer caso, a livre escolha por parte do contratante em relação ao trabalhador inscrito no Ogmo a ser contratado e observando as demais normas previstas em instrumento coletivo de trabalho vigente.

2 - Manter a condição de categoria profissional diferenciada.

3 - Manter a garantia da prescrição quinquenal enquanto inscritos no Ogmo.

4 - Não aceitar a terceirização do trabalho portuário.

5 - Cumprir da Convenção 137, especialmente pelos Terminais de Uso Privado (TUPs).

6 - Incluir dispositivo coibindo manobras que retirem direito dos trabalhadores para resolver conflitos de concorrência entre operadores portuários e TUPs (assimetria concorrencial).

7 - Garantir a qualificação dos trabalhadores por parte dos operadores portuários e Ogmos.

8 - Criar normas para novos acessos compulsórios aos quadros de trabalhadores nos Ogmos.

9 - Manter e observar efetivamente os princípios negociais previstos na lei portuária.

10 - Garantir a solidariedade do Ogmo com os operadores portuários pela remuneração devida e não repassadas aos trabalhadores, bem como pelos acidentes de trabalho.

11 - Prever a defesa da Autoridade Portuária e a preservação de suas prerrogativas.

12 - Manter a obrigatoriedade da segurança portuária pública exercida pela Guarda Portuária.

13 - Considerar, diante das previsões da Convenção OIT 137 (Art. 1º, item 2) e da NR 29, as operações em TUPs como atividades portuárias, especialmente na definição de “trabalho portuário” para todos os fins de direito, inclusive para observância da categoria profissional diferenciada.

14 - Manter os demais dispositivos do Capítulo VI da Lei 12.815/13 que obrigam ao Ogmo administrar o fornecimento de trabalhadores portuários e avulsos; de fazer e custear o qualificação profissional dos trabalhadores portuários e trabalhadores avulsos; de fixar quadros de modo e mantê-los em número de trabalhadores necessários a atender as demandas de trabalhadores avulsos e vínculo empregatício; de criar plano de incentivo ao cancelamento de inscrição dos trabalhadores e a migração entre categorias.

15 - Regulamentar, junto ao Ogmo, a categoria de amarradores de navios como serviço correlato ao de capatazia.

16 - Dar eficácia ao disposto na Convenção OIT 137, criando regra objetiva de garantia de renda ao trabalhador que tem o trabalho portuário como seu único emprego.

